



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Senhora Chefa,

Considerando a divergência de procedimentos adotados entre a doação de bens (TJPA) e o recebimento de bens (UFPA), não sendo possível portando o recebimento dos bens pela entidade pleiteante, pelos motivos constantes dos autos, encaminho o presente expediente para conhecimento, arquivamento, e a respectiva comunicação ao demandante.

Atenciosamente

Belém, 21 de novembro de 2023.

JOSE NASARENO DE MACEDO SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS



TJPADES2023251437A



Assinado digitalmente por JOSE NASARENO DE MACEDO SILVA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3864647-2127 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3864647-2127>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 11/12/2023 16:36

Classif. documental	03.04.05.00
------------------------	-------------

